

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.808.176-0

DATA: 25/09/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 280/2025

APROVADO EM 08/04/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS UNINTER – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 774/2023, de 06/12/2023, que reconheceu o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, quanto ao requisito de acesso do referido curso.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 774/2023, de 06/12/2023, que reconheceu o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, quanto ao requisito de acesso do referido curso, conforme descrito no Mérito deste Parecer. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 774/2023, de 06/12/2023, que reconheceu o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, quanto ao requisito de acesso do referido curso.

A instituição de ensino apresentou a seguinte Justificativa para a alteração proposta:

Pelo presente instrumento, o CIEBJA – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - UNINTER, mantida pelo UNINTER EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua do Rosário, 147, Bairro Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80020-110, neste ato representado por seu Diretor Escolar, doravante denominado simplesmente UNINTER, utiliza-se da presente para solicitar a alteração dos dados gerais do Curso Técnico em Enfermagem-EAD devidamente reconhecido pela Resolução nº 8.895/2023 – GS/SEED de 13 de dezembro de 2023 e pelo Parecer CEE/CEMEP nº 774/2023 aprovado em 06 de dezembro de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.808.176-0

II - MÉRITO

Trata-se de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 774/2023, de 06/12/2023, que reconheceu o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância quanto ao requisito de acesso do referido curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação a Distância nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, pela Resolução Secretarial n.º 2865/2021, de 01/07/2021, pelo prazo de 05 anos, de 26/03/2021 a 25/03/2026.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Dados Gerais do Curso, às fls. 3 a 4.

De:

Requisitos de Acesso:

Comprovação da conclusão do Ensino Médio. Idade mínima para acesso ao curso é de 18 anos.

Requisitos documentais obrigatórios:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- b) Histórico Escolar devidamente autenticado.

Para:

Requisitos de Acesso:

- a) Para a modalidade Concomitante: 16 anos completos. Comprovação de matrícula no ensino médio.
- b) Para a modalidade Subsequente: Comprovação da conclusão do ensino médio

Requisitos documentais obrigatórios:

Para a modalidade Concomitante:

- a) Comprovante de matrícula do ensino médio. Para a modalidade Subsequente:
- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- b) Histórico Escolar devidamente autenticado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.808.176-0

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 774/2023, de 06/12/2023, que reconheceu o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, quanto ao requisito de acesso do referido curso, conforme descrito no Mérito deste Parecer, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Uninter – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido por Uninter Educacional S/A, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 774/2023, de 06/12/2023.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP